



CMG-ES
FLS. 01
103

PROCESSO INTERNO
Nº _____ / 200 _____

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: _____

ASSUNTO: _____

PROJETO DE LEI Nº. 043/2015.

Ementa: "Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente".

Autoria: Poder Executivo Municipal
Data da Chegada: 15/10/2015.
Data da Entrada: 19/10/2015.

- CÓPIA -

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil _____, nesta Secretaria, eu, _____, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu _____ e subscrevo e assino.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Submetemos a esta Casa de Leis, para apreciação pelos Nobres Edis, projeto de lei que visa à abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, nos termos dos Artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

A abertura do crédito ora proposto, visa dar amparo orçamentário com a finalidade de execução do convênio nº 802246/MDS, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Prefeitura Municipal de Guaçuí.

A Secretaria de Planejamento, em seu parecer, informa que inexistente previsão na Lei Orçamentária Anual – 4.052/2014, para a execução do referido convênio.

Pelos motivos expostos, é que contamos com a aprovação desse importante projeto de lei com a máxima urgência possível.

Atenciosamente


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
 CNPJ nº 27.174.135/0001-20



Projeto de Lei nº 043, de 13 de outubro de 2015

APPROVADO

Em 09, 11, 2015



 Presidenta
 CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 202.170,37 (duzentos e dois mil cento e setenta reais e trinta e sete centavos), para Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial – Aquisição de Material – Convênio nº. 802246/MDS, conforme discriminado a seguir:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS			
Fonte	Código Orçamentário	Unidade Orçamentária	Valor (R\$)
302	10.01.08.244.010.2211.3.3.90.30.00	Fundo Municipal de Assistência Social	200.000,00
000	10.01.08.244.010.2211.3.3.90.30.00	Fundo Municipal de Assistência Social	2.170,37
TOTAL:			202.170,37

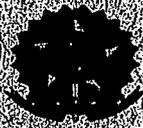
Artigo 2º - Os recursos necessários para cobrir as despesas previstas no artigo 1º da presente Lei serão provenientes do Convênio nº. 802246/MDS, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), bem como da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo, no valor de R\$ 2.170,37 (dois mil cento e setenta reais e trinta e sete centavos):

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS			
Ficha	Código Orçamentário	Unidade Orçamentária	Valor (R\$)
34	10.01.08.243.010.2209.3.3.90.39.00	Fundo Municipal de Assistência Social	2.170,37

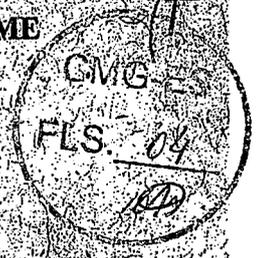
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 13 de outubro de 2015.


VERA LÚCIA COSTA
 Prefeita Municipal



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
 SAES, Quadra 02, Lote 08, Bloco H, Edifício Sede do FNAS - CEP: 70070-600 - Brasília/DF



OFÍCIO CIRCULAR/MDS/SNAS/DESNAS/CGEOF/Nº 898

Brasília, 03 de Agosto de 2015

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
VERA LUCIA COSTA
 Prefeito(a) Municipal de **GUACUIVES**
 PRAÇA JOÃO ACACINHO, 1 - CENTRO
 CEP: 29.560-000 - GUACUIVES

Assunto: Comunicação de transferência de recursos de convênios

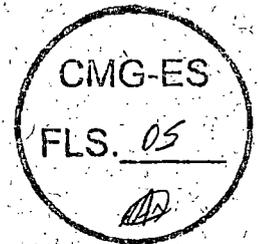
Senhor (a) Prefeito(a)

1. Cumprimentando-o cordialmente informo que em 29/07/2015 os recursos referente a parcela única do convênio nº 802246, processo nº 71001.018555/2014-50, proposta SINCONV nº 023160/2014, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), foram depositados na conta corrente nº 212334, agência 0370 do Banco do Brasil S/A.
2. Importante alertar a essa municipalidade sobre a obrigatoriedade de efetuar, de imediato, no prazo estabelecido no cronograma de desembolso, do valor referente a contrapartida na conta corrente aberta especificamente para a execução do convênio, de acordo com o inciso I do art. 55 da Portaria Interministerial nº 507/2011.
3. A fim de cumprir o disposto no art. 2º da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1997, essa prefeitura deverá proceder a notificação dos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, da liberação desses recursos no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da liberação desses recursos.
4. Impende salientar que o art. 3º da Portaria Interministerial nº 507/2011 dispõe que os atos e procedimentos relativos a formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas dos convênios serão realizados no SINCONV.
5. Oportuno informar que no Portal de Convênio (WWW.convênios.gov.br) encontra-se disponível para consulta a legislação, documentos e manuais, que visam orientar a execução e a prestação de contas do convênio. No entanto, caso haja a necessidade de qualquer esclarecimento relativo à execução do objeto pactuado, poderá ser contatada a Coordenação Geral de Gestão de Transferência deste FNAS pelos telefones (61) 2030-1824 ou 2030-1825 ou ainda pelo e-mail: fnas.convênios@mds.gov.br.
6. Cumpre esclarecer, ainda, que de acordo com a Súmula TCU nº 230 compete ao gestor sucessor apresentar a prestação de contas referente a recursos federais recebidos pelo antecessor, quando este não o tiver providenciado ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de co-responsabilidade. Destaca-se ainda, o fato de que o Convênio é responsável por toda a execução do convênio, em todos os seus aspectos.
7. Por fim, reitero nossos protestos de elevada estima e consideração.
 Respeitosamente,

Dulcelena Alves Vaz Martins
 Diretora Executiva do
 Fundo Nacional de Assistência Social



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Projeto de Lei nº. 043/2015 – “Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente”.

Autoria: Executivo Municipal

RH.

- Autuação na Secretaria da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, na data de 20/10/2015.
- Nesta data faço remessa destes autos ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, ES. Após o parecer do douto Procurador dê-se vista às Comissões Permanentes com competência específica nos autos – alínea b, do inciso II, do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, ES –.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2015.

Paulo Henrique Couzi Rosa
Presidente da CMG



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 043/2015
PROponente: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 48/2015
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 202.170,37 NO ORÇAMENTO VIGENTE".

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 043/2015 oriundo do Poder Executivo que trata de abertura de crédito adicional especial.

2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda na abertura de crédito especial no orçamento corrente.

Esclarece a justificativa que esta abertura de crédito é necessária para execução do convênio nº 802246/MDS, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, no valor de R\$ 202.170,37 (duzentos e dois mil cento e setenta reais e trinta e sete centavos).

A abertura de crédito adicional especial se faz necessária quando não há dotação orçamentária específica, como ocorre no presente caso e como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 043, de 2015, compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43 da Lei no 4.320, de 1964.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

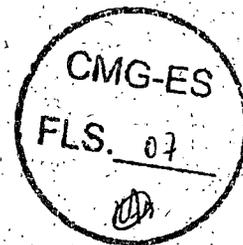
É o parecer.

Guaçuí-ES, 20 de outubro de 2015.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 043/2015 - "Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente".

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do **Projeto de Lei nº. 043/2015**, de autoria do Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 22 de outubro de 2015.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA

- Relator -

WAGNER DUFFRAYER SOUZA

- Presidente -

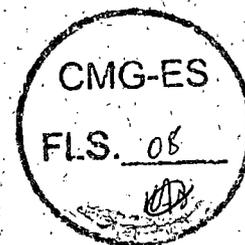
SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO

- Membro -



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO.

Projeto de Lei nº 043/2015 - Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente.

Autoria: Executivo Municipal.

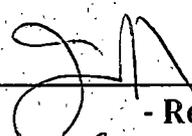
Exmo. Senhor Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 043/2015**, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico e da Comissão de Justiça e Redação Final.

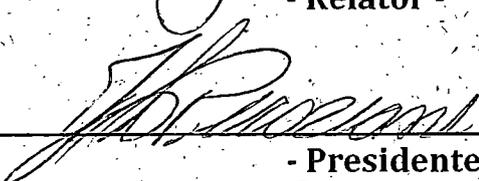
Sala das Sessões; "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí-ES., 26 de outubro de 2015.

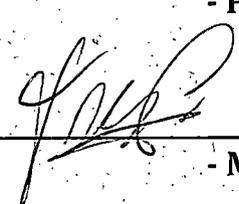
JOÃO FERNANDO DE FARIA _____


- Relator -

JOSÉ LUIZ PIROVANI _____


- Presidente -

RUBENS MARCELINO DE SOUZA _____


- Membro -